DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.765, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

"REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS FISCAIS."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo*** *em exercício****,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,* com fundamento no que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1°- Este Decreto regulamenta a forma como o Município de Bálsamo poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei 12.767/2012.

Art. 2º- Ficam autorizados a Lançadoria Municipal e o Setor Jurídico a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 3º- Compete à Lançadoria Municipal e/ou ao Setor Jurídico, conforme o caso, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, independentemente do valor do crédito.

§ 1º Parágrafo único: Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Setor Jurídico fica autorizado a ajuizar a ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 4º- A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na datada publicação do presente Decreto, não impede que o Município efetue o protesto destes créditos com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição do Setor Jurídico do Município a adoção das medidas cabíveis para este fim.

§ 1ºParágrafo único: No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser previamente solicitada ao juízo a suspensão da execução fiscal, comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 5º- A intimação do devedor, em caso de protesto, será realizada pelo Cartório de Protesto.

Art. 6º- Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser realizado diretamente no Tabelionato competente, no valor da dívida apresentada pelo Município, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

§ 1º: O parcelamento do crédito poderá ser concedido pela lançadoria, conforme legislação municipal.

§ 2º: Efetuado o pagamento da entrada, relativa ao parcelamento, o devedor deverá apresentara carta de anuência junto ao Tabelionato competente, pagar os custos alusivos ao art. 8º, requerendo que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

§ 3º: Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, serão apurados o saldo devedor remanescente e a Certidão de Dívida Ativa poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

Art. 8º- O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer outros que venham incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento do pagamento da entrada.

§ 1º: Nos casos de retirada da CDA por pagamento ou parcelamento da dívida pelo, caberá ao devedor o pagamento dos emolumentos e taxas do cartório.

§ 2º: Nos demais casos de desistência do protesto, a retirada não terá qualquer custo ao Município.

Art. 9º- Recebido o pagamento, o Tabelionato efetuará a quitação da guia de arrecadação fornecida pelo Município e informará à Lançadoria.

§ 1º: Em caso de não pagamento dos valores alusivos à CDA protestada, os Instrumentos de Protestos serão retirados junto ao Tabelionato de Protestos no prazo de 10 (dez) dias e ficarão sob guarda e responsabilidade dos órgãos do Município descritos no Artigo 3º.

§ 2º: Os instrumentos de protesto serão devidamente anotados no controle de dívida ativa do Município.

Art. 10- Nas hipóteses de desistência, ou retirada da CDA apresentada pelo Município antes do protesto, bem como nos casos de cancelamentos decorrentes de ato não atribuível ao devedor, não caberá ao Município o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelião de protestos.

Art. 11- O cancelamento da apresentação a protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Tabelionato de Protestos após o pagamento ou parcelamento, nos termos da presente Lei, mediante a apresentação do comprovante de pagamento ou do Termo de Confissão de Dívida e o pagamento dos emolumentos ao tabelião de protestos.

Art. 12- O cancelamento do protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Tabelionato de Protestos mediante a apresentação do Instrumento de Protesto original e o pagamento dos emolumentos ao tabelião de protestos.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento

Geraldes, 05 de fevereiro de 2025.
José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 12/02/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: LUCLAU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**, CNPJ nº 01.830.966/0001-19, com sede na Avenida Brasil nº 747 – Bairro Via Benedito Geraldes – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, pelo valor total de R$ 809.603,60 (oitocentos e nove mil e seiscentos e três reais e sessenta centavos), **FERNANDO ROGERIO MARTIN**, CNPJ nº 60.153.301/0001-87, com sede na Avenida Doutor Benedito Jorge Coelho nº 4618 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP, pelo valor total de R$ 69.277,70 (sessenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos), **SOLUCOES SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.**, CNPJ nº 36.687.087/0001-64, com sede na Avenida Benedito Zancaner nº 901 – Bairro Jardim do Lago – CEP 15.801-440 – Catanduva – SP, pelo valor total de R$ 2.356,25 (dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 40.330.197/0001-41, com sede na Rua Paschoal Argani nº 282 – Bairro Portal das Pitas – CEP 13.710-000 – Tambaú – SP, pelo valor total de R$ 12.840,00 (doze mil e oitocentos e quarenta reais), **VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 31.868.626/0001-48, com sede na Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 1426 – Bairro Morro do Perez – CEP 23.904-450 – Angra dos Reis – RJ, pelo valor total de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), **PONTO X COMERCIAL & REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 59.290.569/0001-81, com sede na Rua Olímpio Ferreira da Costa nº 188 – Bairro Jardim Joaquim Procópio de Araújo Ferraz – CEP 14.065-390 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 13.940,00 (treze mil e novecentos e quarenta reais) e **T. B GODOY COMERCIO DE TINTAS LTDA.**, CNPJ nº 35.932.114/0001-54, com sede na Avenida Doutor Ernani Pires Domingues nº 850 – Bairro Jardim Mugnaini – CEP 15.045-105 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 1.352,80 (um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025.

BÁLSAMO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 13/02/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 30.203,25 (trinta mil e duzentos e três reais e vinte e cinco centavos) e **J. DE O. L. TEBAR DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS**, CNPJ nº 29.804.662/0001-04, com sede na Avenida da Luz nº 1905 – Bairro Jardim Maracanã – CEP 15.092-150 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 423.648,25 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

BÁLSAMO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....